

Art. 5º Para fins de composição financeira, os valores descentralizados às UExs das CREs foram calculados com base no valor de R\$ 6.255,33 (seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos) por Unidade Escolar.

§1º Os recursos descentralizados às UExs elencadas no caput do presente artigo possuem as seguintes exceções:

I - as CREs de Ceilândia, Guará, Plano Piloto e São Sebastião, por possuírem Unidades Escolares recém-criadas, receberão, por unidade escolar, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às seguintes Unidades Escolares: Escola Classe JK do Sol Nascente, Escola Classe 03 da Estrutural, Escola Pública Integral Bilingue Libras e Português e ao Centro de Educação Infantil 05 de São Sebastião, respectivamente.

II - a CRE do Plano Piloto receberá o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apoio ao Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para apoio ao Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais.

III - os Centros Interescolares de Línguas (CILs) receberão o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a aquisição de materiais permanentes.

§2º Os recursos descentralizados para Unidades Escolares recém-criadas, CILs, EAPE e CEEDV não são cumulativos com o valor da base de cálculo do caput do Art. 5º.

Art. 6º A transferência de recursos às CREs da rede pública de ensino do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral - UNIAGs das CREs, quanto no âmbito da Gerência de Prestação de Contas - GPDESC, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Parágrafo Único: Por ocasião das aquisições de materiais permanentes, as CREs deverão observar a adimplência quanto à apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como das prestações de contas parciais do período em curso pelas Unidades Escolares.

Art. 7º Os materiais permanentes adquiridos com recursos do PDAF deverão ser objeto de imediata doação por parte das UExs, para que sejam incorporados ao patrimônio da SEDE, conforme artigo 23 da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e legislações correlatas.

Art. 8º A liberação dos recursos ocorrerá conforme os valores descritos no Anexo Único desta Portaria, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR
BRAZLÂNDIA	R\$ 223.915,23
CEILÂNDIA	R\$ 660.511,68
GAMA	R\$ 342.766,50
GUARÁ	R\$ 235.149,24
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 296.425,89
PARANOÁ	R\$ 248.936,55
PLANALTINA	R\$ 436.596,45
PLANO PILOTO	R\$ 800.554,32
RECANTO DAS EMAS	R\$ 211.404,57
SAMAMBAIA	R\$ 292.723,86
SANTA MARIA	R\$ 211.404,57
SÃO SEBASTIÃO	R\$ 216.383,25
SOBRADINHO	R\$ 324.000,51
TAGUATINGA	R\$ 430.341,12
TOTAL	R\$ 4.931.113,74

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI-GDF nº 0370-000855/2008, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 134, de 21 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº. 204, de 25 de outubro de 2010, que revogou o Edital nº. 76, de 24 de maio de 2010, publicado no DODF nº. 100, de 26 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 28 DE AGOSTO DE 2014 (*)

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir a solicitação de prorrogação do prazo para implantação da empresa WGS Distribuidora de Auto Peças Ltda, objeto do processo nº. 370.000.944/2009, por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, até 11/11/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 186, de 08 de setembro de 2014, página 30.

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Indefere o Recurso ao Indeferimento de Reconsideração contra o indeferimento de ampliação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494/2015, de 13 de maio de 2015, com as alterações aprovadas pelo Decreto nº 38.382, de 31 de julho de 2017, em sua 156ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso ao indeferimento do pedido de reconsideração contra o indeferimento da solicitação de ampliação de área da empresa Casa do Comércio Refrigeração Ltda ME, objeto do processo nº. 160.000.589/2006, mantendo os termos da Resolução nº. 442/2004 - COPEP/DF, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº. 155, de 31 de julho de 2014, que tornou público o indeferimento do pedido de reconsideração contra o indeferimento da solicitação de ampliação de área.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 216, de 12 de novembro de 2019, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 considerando o exposto no doc nº 35561665 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00005693/2019-28, instituído pela Portaria nº 306, de 04 de Dezembro de 2019, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2019, página 36, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05/03/2020, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055-00005693/2019-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e das previsões normativas dos incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, considerando o exposto no doc nº 35560891 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00005692/2019-83, instituído pela Portaria nº 305, de 04 de Dezembro de 2019, publicada no DODF nº 233, de 9 de dezembro de 2019, página 36, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05/03/2020, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055-00005692/2019-83 bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço nº 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00005148/2020-75, à empresa MULTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS VEICULARES EIRELI-ME, CNPJ 32.708.717/0001-89.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço nº 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003488/2020-61, à empresa BRAZLÂNDIA COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS EIRELI-ME, CNPJ 20.042.288/0001-74.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, incisos II, VII, XI, XIII e XXX e artigo 100, incisos I e IV, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, do DETRAN/DF e em observância a Instrução de Serviço nº 1537, de 11 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, para estampagem de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Distrito Federal, mediante o Processo SEI Nº 00055-00003408/2020-78, à empresa PLACAS FABRICAÇÃO E REFORMA DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ 19.888.687/0001-71.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA